



CURSO
**PRISCILLA
MENEZES**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 13-12/154/10025/18
Data: 24/10/18 Fls.: 24
Rubrica: # ID: 4326016-0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRISCILLA MENEZES CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 31.281.782/0001-08, com sede à Rua Carlos de Carvalho, n. 60, 1014, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.230-180, neste ato representado por sua administradora, Priscilla Menezes da Silva, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADO**, e, de outro, **FLEXA E ANNES DIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n.28.189.100/0001-27, localizada na Avenida Churchill, n. 109, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu sócio administrador, Alexandre Flexa, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, segundo as cláusulas, termos e condições expostas a pós os considerandos:

Considerando o fato de que os avanços tecnológicos mais recentes (notadamente a tecnologia blockchain e inteligência artificial) já estão sendo implementados nos negócios de alguns clientes do escritório que têm buscado tirar dúvidas com os advogados do CONTRATANTE;

Considerando que demandas envolvendo esses sistemas já começaram a chegar ao tribunal brasileiro;

Considerando a necessidade de constante atualização dos advogados do escritório a fim de manterem a prestação de serviços com excelência aos seus clientes tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial;

Considerando a expertise do CONTRATADO e proposta apresentada no dia 10 de outubro do presente ano, resolvem as partes celebrar o presente contrato, segundo as diretrizes abaixo:

1ª CLÁUSULA. DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a realização de 2 (duas) palestras com 3 horas de duração cada:

1ª Palestra: Introdução ao universo Blockchain;

2ª Palestra: Eficácia probatória de documentos autenticados via Blockchain.

Parágrafo único. As palestras acontecerão nos dias 06 e 13 de novembro do corrente ano nas dependências do CONTRATANTE das 9h às 12h.



CURSO
**PRISCILLA
MENEZES**

2ª CLÁUSULA. DOS DEMAIS COMPROMISSOS DA CONTRATADA

O CONTRATADO se compromete a enviar a Professora Priscilla Menezes para proferir as duas palestras.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO não poderá organizar o atendimento ao CONTRATANTE por meio da intervenção de outros profissionais que integram sua equipe de trabalho ou terceiros. Em caso de súbita impossibilidade da professora indicada no *caput*, as datas das palestras deverão ser reagendadas de comum acordo.

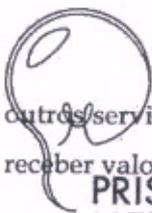
3ª CLÁUSULA. DA CONTRAPARTIDA REMUNERATÓRIA

Em contrapartida à execução do objeto, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mediante emissão de nota fiscal, remuneração no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), correspondente a **6 (seis) horas de palestra**, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste instrumento e o restante no dia da última palestra na contabancária a seguir:

- Banco Santander
Ag. 3223
C/c 13004003-7

4ª CLÁUSULA. DA RESCISÃO

Em caso de rescisão por parte do CONTRATANTE antes do início do serviço, caberá multa de 10% (dez por cento) do valor total pela reserva de datas que impedem a prestação de

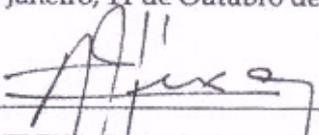


outros serviços; caso a rescisão ocorra após o início da execução, o CONTRATADO deverá receber valor proporcional às horas efetivamente palestradas.

**CURSO
PRISCILLA
MENEZES**

E por ser expressão da veracidade e da vontade das partes, celebram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o foro central da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão controvertida decorrente de sua interpretação.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 2018.



**FLEXA E ANNES DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**



CURSO PRISCILLA MENEZES



CURSO
**PRISCILLA
MENEZES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº 18-121/PA/2024/118
Data: 24/10/18 Fls.: 30
Rubrica: [assinatura] ID: 4326016-0

PRISCILLA MENEZES CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 31.281.782/0001-08, com sede à Rua Carlos de Carvalho, n. 60, 1014, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.230-180, neste ato representado por sua administradora, Priscilla Menezes da Silva, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADO**, e, de outro, **OSTHOFF & SANT'ANNA GOMES ADVOGADOS**, sociedade simples, inscrita no CNPJ sob o n. 28.189.100/0001-27, localizado na Presidente Wilson, n. 210, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu sócio administrador, Maurício Osthoff, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, segundo as cláusulas, termos e condições expostas após os considerandos:

Considerando o fato de que os avanços tecnológicos mais recentes (notadamente a tecnologia blockchain e inteligência artificial) já estão sendo implementados em negócios dos mais variados setores;

Considerando o interesse do CONTRATANTE em expandir suas áreas de atuação no escritório através da criação de um Núcleo de Inovação;

Considerando a necessidade de constante atualização dos advogados do escritório a fim de manterem a prestação serviços com excelência aos seus clientes tanto na seara judicial quanto na extrajudicial;

Considerando a expertise do CONTRATADO e proposta apresentada no dia 11 de outubro do presente ano, resolvem as partes celebrar o presente contrato, segundo as diretrizes abaixo:

1ª CLÁUSULA. DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a realização de 2 (duas) palestras com 3 horas de duração cada:

1ª Palestra: Introdução ao universo Blockchain;

2ª Palestra: Eficácia probatória de documentos autenticados via Blockchain.

Parágrafo único. As palestras acontecerão nos dias 23 e 30 de novembro do corrente ano nas dependências da CONTRATANTE das 9h às 12h.



2ª CLÁUSULA. DOS DEMAIS COMPROMISSOS DA CONTRATADA

O CONTRATADO se compromete a enviar a Professora Priscilla Menezes para proferir as duas palestras.

Parágrafo primeiro. O CONTRATADO não poderá organizar o atendimento ao CONTRATANTE por meio da intervenção de outros profissionais que integram sua equipe de trabalho ou mesmo terceiros. Em caso de súbita impossibilidade da professora indicada no *caput*, as datas das palestras deverão ser reagendadas de comum acordo.

3ª CLÁUSULA. DA CONTRAPARTIDA REMUNERATÓRIA

Em contrapartida à execução do objeto, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mediante emissão de nota fiscal, remuneração no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), correspondente a **6 (seis) horas de palestra**, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura deste instrumento e o restante no dia da última palestra na conta bancária a seguir:

- Banco Santander
Ag. 3223
C/c 13004003-7

4ª CLÁUSULA. DA RESCISÃO

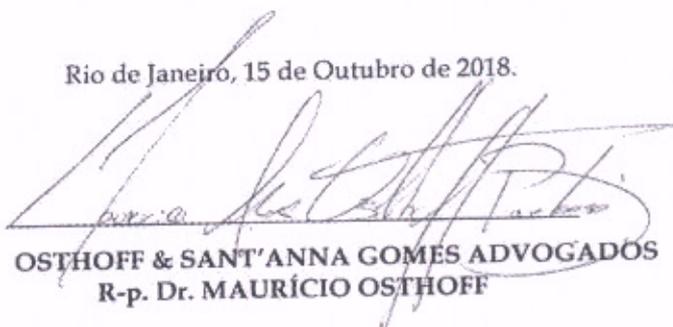
Em caso de rescisão por parte do CONTRATANTE antes do início do serviço, caberá multa de 10% (dez por cento) do valor total pela reserva de datas que impedem a prestação de outros serviços; caso a rescisão ocorra após o início da execução, o CONTRATADO deverá receber valor proporcional às horas efetivamente palestradas.



CURSO
**PRISCILLA
MENEZES**

E por ser expressão da veracidade e da vontade das partes, celebram o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o foro central da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão controvertida decorrente de sua interpretação.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2018.


OSTHOFF & SANT'ANNA GOMES ADVOGADOS
R-p. Dr. MAURÍCIO OSTHOFF


CURSO PRISCILLA MENEZES